

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1022 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	3
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	9
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	10
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS.....	12
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	13
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO	15



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO CONJUNTO PGJ/CGMP Nº 008/2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais em trâmite nas Promotorias de Justiça de Dianópolis – TO.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o Decreto nº 178/2020, de 03 de julho de 2020, da lavra do Prefeito de Dianópolis – TO, que dispõe sobre a suspensão de atividades não essenciais, no âmbito do referido município, como medida de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o teor do protocolo nº 07010346354202081, da lavra da Promotora de Justiça Luma Gomides de Souza, de 03 de julho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da RESOLUÇÃO Nº 214, DE 15 DE JUNHO DE 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVEM:

Art. 1º SUSPENDER, no período de 06 a 19 de julho de 2020, os prazos dos procedimentos extrajudiciais em trâmite nas Promotorias de Justiça de Dianópolis – TO.

Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de julho de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

Marco Antônio Alves Bezerra
Corregedor-Geral do Ministério Público

PORTARIA Nº 552/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e Resolução nº 001/2009/CPJ, de 1º de junho de 2009;

Considerando a solicitação do 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis Saulo Vinhal da Costa, nos termos do E-doc nº 07010346048202043;

Considerando que a participação do GAEPP está condicionada à previa designação do Procurador-Geral de Justiça, a partir do requerimento formulado pelo órgão do Ministério Público com atribuição natural, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº

001/2009/CPJ, de 1º de junho de 2009, bem como a inequívoca complexidade da investigação;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa – GAEPP, para em conjunto com o 1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis, atuarem, por meio de procedimento próprio, no acompanhamento e/ou apuração do Inquérito Civil Público nº 2020.0002922 (Apuração de possível fraude e/ou superfaturamento em processos licitatórios por parte do Município de Tocantinópolis – TO, relativo aos contratos realizados com a Construtora Boa Vista EIRELI – ME), devendo acompanharem os feitos até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 553/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 2ª Câmara Cível, no dia 08 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 554/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018;

Considerando o teor do protocolo nº 07010346269202011, de 03 de julho de 2020, da lavra do Encarregado de Área de Patrimônio;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCO ANTONIO



TOLENTINO LIMA, matrícula nº 92708, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área de Patrimônio, no período de 17/07/2020 a 24/07/2020, durante o afastamento legal em razão de recesso natalino do titular do cargo Jailson Pinheiro da Silva..

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 555/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, e, ainda, considerando o teor da solicitação protocolizada sob o nº 07010346495202019;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ELIANA BATISTA DE LIMA, matrícula nº 85108, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Controladoria Interna no período de 08 a 17/07/2020, durante o usufruto de férias da titular do cargo Edilma Dias Negreiros Lopes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: MILTON QUINTANA
PROTOCOLO: 07010343585202031

DESPACHONº 261/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Leonardo Gouveia Olhê Blank, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MILTON QUINTANA para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 03 a 05 de agosto de 2020, em compensação aos períodos de 19 a 20/05/2018 e 09/04/2018 a 13/04/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, torna público que fará realizar no dia 22/07/2020, às 14 h (quatorze horas), horário de Brasília-DF, a abertura do Pregão Eletrônico nº 020/2020, processo nº 19.30.1534.0000395/2020-28, objetivando o Registro de Preços para aquisição de máscaras de proteção facial reutilizáveis, destinadas ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. O Edital está disponível nos sítios: www.comprasnet.gov.br e www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 06 de julho de 2020.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0002374, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando apurar irregularidades narradas consta que o então gestor homenageou sua esposa, que ainda estava viva, dando seu nome a uma Escola Municipal, em desacordo com a Lei vigente. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0002087, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar irregularidades da estrutura física, operacional e organizacional do



Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Paraíso/TO, nos termos das Diretrizes de Política de Saúde Mental e Lei nº 10.216/2001. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0002841, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar morosidade excessiva na entrega de exames laboratoriais no HGP. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0001457, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar inconformidades constatadas pelo TCE/TO, no HOSPITAL INFANTIL PÚBLICO DE PALMAS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2018.0010508, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar denúncia do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região referente ao exercício ilegal da Biologia por concursada na Secretaria de Saúde do Tocantins, que não possui registro perante aquela autarquia profissional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0001177, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar possível da omissão da Secretaria de Estado da Saúde, no tocante manutenção preventiva e corretiva do aparelho de exames de endoscopia digestiva, no âmbito do Hospital Geral de Palmas, ocasionando a desassistência dos pacientes. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0001231, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar informações sobre o funcionamento de



estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, na rua Frederico Lemos nº 499, Centro, Porto Nacional-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2020.0001193, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar informações sobre o funcionamento de estabelecimento potencialmente poluidor sem licença do órgão ambiental competente, em Novo Planalto, Porto Nacional-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 03 de julho de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1918/2020

Processo: 2020.0003928

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Raimundo de Sena Pascoal, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.430.743-04, relatando que realiza há 1 (um) ano, o tratamento da doença do ânus e do reto, porém, não obteve nenhum progresso nos últimos dias, visto que tem se sentido muito mal;

CONSIDERANDO ainda o relato do noticiante informando que foi encaminhado recentemente para fazer o exame de colonoscopia, porém a Secretaria de Saúde Municipal alegou que o paciente não poderia realizar o exame supracitado, em razão da situação que se encontra, e que seu problema está agravando dia após dia;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretária Municipal de Saúde, com vistas a esclarecer os fatos e viabilizar a disponibilização da realização de tratamento médico adequado, em específico o procedimento de colonoscopia para o Sr. Raimundo de Sena Pascoal diagnosticado



com a doença do ânus e do reto;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar a omissão do Poder Público sobre a indisponibilidade do procedimento médico adequado, bem como a realização de colonoscopia para o Sr. Raimundo de Sena Pascoal para eventual tratamento da doença do ânus e do reto.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 02 de julho de 2020.

PALMAS, 03 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1919/2020

Processo: 2020.0003927

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre

as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Cicera Maria de Araújo Gomes, inscrita no CPF/MF sob o nº 466.799.283-20, portadora do RG nº 395793 SSP/TO, relatando que seu esposo, o Sr. José Pereira Gomes de 45 anos de idade, é portador da doença de Parkinson, utilizando para o tratamento da doença, o medicamento Ekson 200/50;

CONSIDERANDO ainda o relato da noticiante informando que desde dezembro de 2019 o medicamento se encontra em falta na farmácia da UPA Sul de Palmas, razão pela qual não pode realizar o tratamento do paciente de forma correta, visto que o medicamento é de uso contínuo, bem como informa também que a sua família não possui condições financeiras para arcar com os custos do produto na farmácia convencional;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretária Municipal de Saúde, com vistas a esclarecer os fatos e viabilizar a disponibilização do medicamento Ekson 200/50 para a realização do tratamento da doença de Parkinson do paciente José Pereira Gomes;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar a omissão do Poder Público sobre a indisponibilidade do medicamento Ekson 200/50, para pacientes diagnosticados com a doença de Parkinson, em específico o Sr. José Pereira Gomes.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e



encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeia-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 02 de julho de 2020.

PALMAS, 03 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1920/2020

Processo: 2020.0003850

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no

âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Gleidistânia Gomes Cavalcanti Bó, detentora do Cartão Nacional de Saúde nº 898001230804694, reatando que é portadora da patologia Agioedema Hereditário – AEH, uma doença rara com risco de morte; CONSIDERANDO ainda o relato da noticiante informando que lhe foi negado junto a Secretaria Municipal de Saúde o acesso ao medicamento denominado ICATIBANTO 30 mg – FIRAZYR, realizado para o tratamento de sua patologia, solicitando, portanto, a intervenção do órgão ministerial para conseguir acesso ao fármaco; CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretária Municipal de Saúde, com vistas a esclarecer os fatos e viabilizar a disponibilização do medicamento ICATIBANTO 30 mg – FIRAZYR para o tratamento da doença Agioedema Hereditário – AEH da paciente Gleidistânia Gomes Cavalcanti Bó;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar a omissão do Poder Público sobre a indisponibilidade do medicamento ICATIBANTO 30 mg – FIRAZYR, para pacientes diagnosticados com a doença Agioedema Hereditário, em específico a Sra. Gleidistânia Gomes Cavalcanti Bó.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeia-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 02 de julho de 2020.

PALMAS, 03 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1921/2020

Processo: 2020.0003912

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de

doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Beatriz Cândido, relatando que Negativa de Atendimento Médico pela Unidade Básica de Saúde de Taquarussu Grande, Palmas – TO, sendo informada pela referida Unidade de Saúde que os exames que estão sendo priorizados no determinado momento são apenas os exames de COVID-19;

CONSIDERANDO ainda que a noticiante informa que necessitava realizar exames básicos, e por não conseguir realizar tais exames na unidade de saúde, realizou estes de forma particular, retornando a unidade básica de saúde para agendar uma consulta e apresentar os exames, contudo, houve a negativa de atendimento médico por parte da unidade de saúde, sob o argumento de que os atendimentos eram exclusivos para pacientes diagnosticados com COVID-19, sendo informada também que tal procedimento havia sido adotado por todas as unidades de saúde do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretária Municipal de Saúde, com vistas a esclarecer os fatos e viabilizar a disponibilização de atendimento médico no Posto de Saúde de Taquarussu Grande, para pacientes que necessitam de exames, como no caso da Sra. Beatriz Cândido;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar a omissão do Poder Público sobre a indisponibilidade de atendimento médico para a população de Taquarussu Grande não acometida pelo COVID-19, em específico o atendimento médico da Sra. Beatriz Cândido.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 02 de julho de 2020.

PALMAS, 03 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003074

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com fito de apurar a denúncia de que supostamente a verba pública que deveria ser destinada ao combate da COVID 19 está sendo usada como emenda parlamentar.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão, expedindo-se ofícios aos órgãos responsáveis, que foram devidamente respondidos.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato de protocolo nº 07010340388202061 um cidadão anônimo relatou que: "Venho a presença deste respeitável Ministério Público solicitar providências no sentido de apurar informações veiculadas no site do Luiz Armando Costa, onde se verifica a reportagem com a chamada "Casos da Covid-19 aumentam 166% em dez dias e receitas caem 10,3% em um mês. Com R\$ 72 milhões de emendas parlamentares poder-se-ia custear 2.600 UTIs por 15 dias!!! Por que não?". Veja se é possível acossar o Estado em período de pandemia com Covid-19, destinando verbas que devem ser destinadas à saúde com emendas parlamentares? Principalmente em ano de eleições municipais? Se tais ações se concretizarem, essas verbas serão destinadas ao financiamento dos cabos eleitorais desses parlamentares agraciados pelas emendas, claro desvio de finalidade do emprego dessas verbas públicas, que no presente momento, deve concentrar-se no combate ao corona virus. Ademais, é consabido por todos que a arrecadação do Estado caiu enquanto a demanda da saúde pública aumentou significativamente, aliada esta, também aumentou demanda da educação com tecnologias que substituam as aulas presenciais".

Como providência esta Promotoria de Justiça encaminhou o Ofício de nº 332/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Secretário de Estado da Saúde, a fim de solicitar informações acerca das emendas destinadas ao novo coronavírus – COVID-19.

Em resposta a diligência supracitada foi encaminhado o Ofício nº 4232/2020/SES/GASEC que contém os seguintes esclarecimentos:

"Salientamos que, as emendas parlamentares são incluídas nos orçamentos anuais pelos parlamentares (Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores)."

"Para alinhamento entre as necessidades de saúde e a oportunidade de indicação de emendas parlamentares, anualmente a Secretaria de Saúde envia aos parlamentares estaduais e federais um relatório contendo uma "Apresentação de necessidades da Saúde Tocantinense", como forma de demonstrar quais são os setores da saúde que mais carecem de recursos. A título de exemplo segue anexo o relatório de necessidades de saúde apresentado aos parlamentares ao final de 2019 para orientação das emendas aos orçamentos de 2020."

"As Emendas Federais destinadas à Saúde após as indicações parlamentares precisam ser cadastradas no "Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional da Saúde (FNS)". Este sistema exige que sejam detalhados os produtos (de custeio ou investimento) que serão adquiridos no escopo da referida emenda, os quais precisam também estar vinculados à unidade de saúde por setor e ambiente e passam por análise do Ministério da

Saúde nos quesitos: análise de mérito, análise técnico-econômica." "As Emendas Estaduais destinadas à Saúde após as indicações parlamentares precisam ser cadastradas no "Sistema de Convênios e Parcerias do Estado do Tocantins, o Conv@TO", disponível em <http://convenio.to.gov.br/PesquisaExterna/acessoLivre.aspx>."

"As Emendas Estaduais são coordenadas pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento e, uma vez destinada à SES-TO, gerenciadas pela Diretoria de Gestão dos Recursos do SUS juntamente com o setor impactado/beneficiado com a emenda".

Salienta-se que foi instaurado no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça da Capital Processo Administrativo nº 2020.0001089 para acompanhamento e controle e prevenção da COVID 19.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde pública poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de outro inquérito civil, determino o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 5ª, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Determino, todavia, o envio de cópia integral da presente notícia de fato deve ser enviada para 9ª Promotoria de Justiça, responsável pela Tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, Inclusive nos Crimes Decorrentes da Investigação, titular de ação civil pública sobre transparência de recursos COVID.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

PALMAS, 04 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003075

Cuidam os presentes autos de notícia de fato oferecida com fito de apurar suposta aglomeração de pessoas nos balneários de Taquaruçu e Taquaruçu Grande.

Foram adotadas providências extrajudiciais pelo Ministério Público tendentes a resolução da questão, expedindo-se ofícios aos órgãos responsáveis, que foram devidamente respondidos.

É o relatório, no necessário.

De acordo com a notícia de fato de protocolo nº 07010340348202019 um cidadão anônimo relatou que: "Venho informar a este órgão da situação dos balneários e bares localizados às margens do Ribeirão Taquaruçu Grande em toda a região de Taquaruçu Grande, se este órgão não tomar as medidas cabíveis solicitando a Guarda



Metropolitana e a polícia militar ambiental para que atue com firmeza e intensifiquem as fiscalizações em especial nos finais de semana e feriados onde está ocorrendo muitas festas com aglomerações de pessoas, som automotivos, bebedeiras, uso de drogas e até prostituição de menores, a situação do coronavírus vai disparar daqui uns dias em Palmas e o pior a água que abastece a cidade de Palmas vai está contaminada".

Como providência esta Promotoria de Justiça encaminhou os Ofícios de nº 328/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO e 327/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO ao Batalhão da Polícia Militar Ambiental (BPMA-TO) e ao Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana (SESMU) respectivamente, a fim de solicitar informações e providências de fiscalização acerca da denúncia.

Em resposta a diligência supracitada foi encaminhado o Ofício nº. 001/2020/1ª CIA-BPMA com relatório de fiscalização ambiental nº 067/2020 anexo, que contém as seguintes informações:

"A Fiscalização foi executada com afinco, fazendo do disponível o necessário para monitorar a região de Taquaruçu Grande, inclusive atuando em parceria com a Guarda Ambiental, resolveu-se ampliar a ação para Taquaruçu. Verificou-se que um maior número de pessoas no dia de domingo, 31/05, em áreas privativas. Grande parte das áreas estava com as cancelas trancadas, mas as que as equipes tiveram acessos, as pessoas encontradas alegavam ser familiares, mesmo assim foram orientadas sobre o risco de aglomeração e, consequentemente, maior chance de contaminação e proliferação da covid-19, sendo que de imediato saíram dos locais fiscalizados. Em todas as abordagens realizadas não se constatou crime e/ou infração ambiental, bem como uso de drogas nem prostituição infantil conforme denúncia apresentada. Entretanto, na medida do possível, o BPMA estará realizando patrulhamentos constantes na região cumprindo sua missão." (Fotos foram anexadas para comprovar a fiscalização).

Salienta-se que foi instaurado no âmbito da 27ª Promotoria de Justiça da Capital Processo Administrativo nº 2020.0001089 para acompanhamento e controle e prevenção da COVID 19.

Desta feita, esclarecidos os fatos entende-se que o direito indisponível à saúde dos usuários está resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de uma ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde pública poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, determino o arquivamento, com base no artigo 5ª, II, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal à representante desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este indeferimento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

PALMAS, 04 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1923/2020

Processo: 2020.0002980

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2020.0002980 instaurada após decisão do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Processo nº 12359/2019, o qual decidiu que o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia não está de acordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2020.0002980 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) Oficie-se o Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Araguaia, senhor Clemerson da Silva Soares, para que tome ciência da instauração do presente procedimento bem como, no prazo de 15 (quinze) dias, realize as medidas necessárias para a adequação do Portal da Transparência de acordo com a Lei de Acesso à Informação. Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 03 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1924/2020

Processo: 2019.0004239

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em substituição automática na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório de mesmo número, o qual relata suposta ausência de repasse da contribuição previdenciária dos servidores da Prefeitura de Muricilândia-TO ao INSS, fato que, caso comprovado, pode configurar improbidade administrativa além de crime;

CONSIDERANDO que as informações inseridas no Ofício 244/2019 da Receita Federal do Brasil (evento 12) no qual consta a informação de, em uma primeira análise, o órgão verificou que os valores declarados e recolhidos pelo Município de Muricilândia se apresentam abaixo da média esperada e que, em razão disso, o município será fiscalizado ainda no ano de 2019;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Oficie-se a Receita Federal do Brasil para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se já foi realizada (ou se já tem data prevista) a fiscalização no Município de Muricilândia conforme anunciado no Ofício 244/2019 (evento 12);

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 03 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0008264

DESCISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo, originário da conversão da Notícia de Fato nº 2019.0008264, instaurada após registro de termo de declarações da noticiante ELIOMAR MARTINS MILHOMEM, durante atendimento ao público nesta 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

A noticiante acima mencionada, relatou que seu filho JOSUÉ MILHOMEM GUERRA, adolescente com 16 anos de idade, estava dormindo fora de casa, na residência de um amigo, supostamente envolvido com drogas ilícitas.

Após a instauração da Notícia de Fato, o CREAS foi acionado para realizar visita no local e prestar informações acerca da situação do menor.

Em resposta, o CREAS informou que, durante a visita realizada, no mês de janeiro do corrente ano, puderam constatar que o adolescente e sua família, tinham viajado às vésperas do natal de 2019, e ainda não haviam retornado.

Em nova tentativa de encontrar a família do adolescente, a equipe do CREAS voltou a realizar visita no imóvel onde moravam, no entanto, não lograram êxito em encontrá-los, tendo uma vizinha informado, que eles haviam se mudado para outra cidade, deixando a casa alugada nesta urbe, no entanto, não soube informar o novo endereço em que foram morar.

De todo o exposto, verifica-se que as alegações feitas pela Srª ELIOMAR MARTINS MILHOMEM, quanto a situação de risco em que seu filho estava vivendo nesta cidade, não puderam ser confirmadas, diante da mudança de domicílio da família, e da inexistência de informações acerca do novo endereço em que estão, sabendo-se apenas que foram morar em outra cidade.

Assim, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Publique a presente decisão no diário oficial, prazo de 10 dias, com o objetivo de facultar a parte interessada interpor recurso da presente decisão, tendo em vista que não mais reside nesta urbe, estando atualmente em local incerto e não sabido. O recurso deve ser protocolado na Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, e os fatos noticiados não foram confirmadas e/ou não mais subsistem, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme decisão por este proferida em caso semelhante:

"Ementa. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO, dando conta que na Escola Família Agrícola Zé de Deus há uma construção de um prédio, que abrigará salas de aula, que se encontra suspensa mesmo com verba para as obras devidamente liberada. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. (Processo 2017.0003443, Relator José Demóstenes de Abreu, 09/07/2019).

Thais Cairo Souza Lopes

Promotora de Justiça

- Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas -

- Em Substituição Automática -

COLINAS DO TOCANTINS, 03 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

PORTARIA - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 8º da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação anônima recebida nesta Promotoria de Justiça no dia 08 de junho de 2020, por meio do sistema da Ouvidoria no Ministério Público do Estado do Tocantins (Protocolo nº 07010342587202011), noticiando que, com a autorização e aval da Presidente da Câmara Municipal de Sucupira-TO, Vereadora Fernanda Ortiz de Ilucena Oliveira, o veículo público oficial pertencente à Câmara Municipal de Sucupira-TO, foi utilizado indevidamente pela Servidora Julyanne Alves Rodrigues, a qual exerce o cargo de tesoureira no referido órgão, permitindo-se, inclusive, que fosse dirigido por seu familiar estranho aos quadros do órgão.

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, dispõe que “ a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que os artigos 9º, incisos IV, e 10, inciso II, da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) dispõem, respectivamente que:

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei,

sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que o art. 11, da mesma Lei discorre sobre os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública que, certamente, inclui os princípios da legalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.287 de 15 de fevereiro de 2018, em seu art. 6º, inciso VI, estabelece que é vedado o uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado internacional de funcionários, ressalvadas as hipóteses estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do art. 3º e no art. 14º do Anexo ao Decreto nº 1.280, de 14 de outubro de 1994;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 1.081, de 13/04/1950 assim prevê:

Art 1º Os automóveis oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art 2º O uso dos automóveis oficiais só será permitido a quem tenha:

a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;

b) necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art 3º As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitarem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores e serviços semelhantes, terão carros à disposição tão somente para a execução desses serviços.

Art 4º É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais.

a) a chefe de serviço, ou servidor, cuja funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte rápido;

b) no transporte de família do servidor do Estado, ou pessoa estranha ao serviço público;

c) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar suposto ato de improbidade administrativo praticado pela Presidente da Câmara Municipal de Sucupira/TO, Vereadora Fernanda Ortiz de Ilucena Oliveira e pela servidora Julyanne Alves Rodrigues, consistente na utilização indevida do veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Sucupira/TO, permitindo-se, inclusive, que fosse conduzido pelo familiar da servidora, pessoa estranho aos quadros do órgão.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Autue-se e registre-se o presente procedimento.

2 – Expeça-se Ofício à Presidente da Câmara Municipal de Sucupira-TO, Vereadora Fernanda Ortiz de Ilucena Oliveira, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que preste as seguintes informações: (Junte-se, em anexo ao ofício, cópia da portaria de instauração do ICP)

2.1. Esclareça todos os fatos envolvendo o uso do veículo oficial da



Câmara Municipal de Sucupira/TO pela servidora Julyanne Alves Rodrigues e pelo seu familiar, informando, ainda:

a) quais as datas do mês de abril de 2020 em que o veículo oficial da Câmara Municipal fora utilizado pela servidora Julyanne Alves Rodrigues;

b) quais as datas do mês de abril de 2020 que o veículo fora utilizado pela servidora Julyanne Alves Rodrigues, sendo dirigido por seu familiar;

c) qual o nome e a qualificação do familiar da servidora Julyanne Alves Rodrigues que dirigiu o carro oficial da Câmara Municipal;

d) qual fora os lugares por onde fora visto o veículo oficial da Câmara sendo conduzido pelo familiar da servidora Julyanne Alves Rodrigues;

2.2. Esclareça se esta Vereadora, como Presidente da Câmara Municipal de Sucupira autorizou o uso do veículo oficial pela servidora e também pelo seu familiar;

2.3. Esclareça se esta Vereadora, como Presidente da Câmara Municipal de Sucupira tinha prévio conhecimento de que o veículo oficial seria utilizado tendo como motorista um familiar da referida servidora;

2.4. Encaminhe cópia do documento que autorizou a realização da viagem com o veículo oficial da Câmara Municipal pela servidora Julyanne Alves Rodrigues e de seu familiar;

2.5. Esclareça qual a finalidade/motivo que ensejaram cada viagem realizada pela servidora Julyanne Alves Rodrigues ao município de Gurupi/TO no mês de abril de 2020, notadamente quanto àquela(s) que na ocasião foram realizadas tendo o familiar da servidora na condição de condutor/motorista. Deverá juntar os documentos que comprovem a necessidade e a finalidade da realização da viagem;

2.6. Esclareça se fora realizado o pagamento de diárias referente às estas viagens feitas pela servidora Julyanne Alves Rodrigues ao município de Gurupi-TO, notadamente quanto à viagem realizada tendo como condutor o familiar da servidora. Deverá juntar cópia de todo o procedimento que fundamentou o pagamento da diária;

2.7. Encaminhe a documentação do veículo oficial da Câmara Municipal de Sucupira-TO, bem como as planilhas de viagens do referido veículo referente ao período do mês de abril de 2020.

2.8. Esclareça se Julyanne Alves Rodrigues foi ou não exonerada dos quadros da Câmara Municipal de Sucupira; qual o motivo da exoneração; qual a data de exoneração. Juntar documentação.

2.9. Encaminhe cópia da ficha funcional da servidora Julyanne Alves Rodrigues, devendo-se, necessariamente, constar: qualificação completa, endereço, telefone.

2.10. Encaminhe cópia da ficha funcional da servidora Mirian dos Santos Mello, devendo-se, necessariamente, constar: qualificação completa, endereço, telefone.

3 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

4 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO.

5 – Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Figueirópolis/TO, 12 de junho de 2020.

Priscilla Karla Stival Ferreira
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: ICP/1773/2020

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Denúncia Anônima – Ouvidoria do MPTO

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposto ato de improbidade administrativo praticado pela Presidente da Câmara Municipal de Sucupira/TO, Vereadora Fernanda Ortiz de Ilucena Oliveira e pela servidora Julyanne Alves Rodrigues, consistente na utilização indevida do veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de Sucupira/TO, permitindo-se, inclusive, que fosse conduzido pelo familiar da servidora, pessoa estranho aos quadros do órgão.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Figueirópolis/TO, 12/06/2020.

57ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO – REPRESENTANTE ANÔNIMO

Notícia de Fato nº 2020.0003865 – 7ªPJG

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, em substituição automática na 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o REPRESENTANTE ANÔNIMO acerca do arquivamento da representação originada por denúncia anônima noticiando invasão de área pública no bairro Parque Residencial Atalaia, localizada na Rua Sônia Amaral, quadra 07, onde está sendo edificada uma construção que está sendo utilizada por usuários de droga, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando invasão de área pública no bairro Parque Residencial Atalaia, localizada na Rua Sônia Amaral, quadra 07, onde está sendo edificada uma construção que está sendo utilizada por usuários de drogas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Observa-se da representação possível invasão de área pública no setor Residencial Atalaia o que além de causar desconforto aos moradores do entorno, atenta contra o patrimônio público.

Todavia, os fatos delineados na representação já são objeto do Inquérito Civil Público nº. 2020.0003006, instaurado em maio de



2020, onde diligências já foram realizadas para identificar a natureza da área invadida, se área verde ou institucional, e o real proprietário daquela junto ao Serviço de Registro de Imóveis.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II da Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, promovo o arquivamento da Notícia de Fato.

Notifique-se o denunciante anônimo via Diário Oficial do MPE/TO, para que, no prazo de 10 (dez) dias, acaso lhe aprouver, interponha recurso em face do decisum, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO.

Se interposto o recurso no prazo legal, façam-me os autos conclusos incontinenti, para exercício de eventual juízo de retratação. Transcorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

GURUPI, 03 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002607

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente no superfaturamento na aquisição de produtos hospitalares (máscaras cirúrgicas), pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi/TO.

A investigação foi instaurada de ofício, tendo em vista que este membro encontrou no Portal da Transparência do Município de Gurupi/TO indícios de superfaturamento na aquisição de produtos hospitalares pelo Fundo Municipal de Saúde de Gurupi, porquanto que este órgão, através de dispensa de licitação, em conformidade com a Lei nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020 e Decretos Municipais nº 0448 e 0498/2020, adquiriu junto à empresa C A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ nº 26.457.348/0001-04), aparentemente, a quantidade de 400 (quatrocentas) máscaras cirúrgicas triplas, branca c/ elástico, medida 132-PCT, pelo preço unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta) reais, totalizando o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil) reais pelos produtos, objetivando atender a demanda nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus –COVID-19.

Outrossim, através de pesquisas na internet, foi possível encontrar produtos, em tese, similares aos adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Gurupi, cujos preços médios de cada máscara variavam de R\$ 1,65 a R\$ 9,99.

Objetivando a instrução do feito, requisitei da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi os esclarecimentos necessários e ainda o encaminhamento da cópia integral do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 2020005038, tendo a resposta e os documentos que a

embasaram sido juntadas no evento 10.

É o relatório necessário.

Colhe-se dos autos que as suspeitas iniciais, que apontavam para o superfaturamento na aquisição de produtos hospitalares (máscaras cirúrgicas), pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi/TO, ao cabo desta apuração, não se confirmaram.

Com efeito, restou esclarecido que, em verdade, o Fundo Municipal de Saúde de Gurupi, através de dispensa de licitação (Processo nº 2020005038), em conformidade com a Lei nº 13.979/2020 e Decretos Municipais nº 0448 e 0498/2020, adquiriu junto à empresa C A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ nº 26.457.348/0001-04), a quantidade de 400 (quatrocentos) PACOTES, contendo cada um deles 50 (cinquenta) máscaras cirúrgicas triplas, branca c/ elástico, medida 132-PCT, pelo preço unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta) reais O PACOTE DE 50 (cinquenta) máscaras cirúrgicas triplas, totalizando o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil) reais pelos produtos, objetivando atender a demanda nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus –COVID-19.

Cada UNIDADE das máscaras cirúrgicas fora adquirida pelo valor de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), e não por R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), diferentemente do que se suspeitava inicialmente, além disso, foram adquiridas 20.000 (vinte mil) unidades, e não 400 (quatrocentas), sendo certo que o valor em questão se revelou o mais baixo entre os quatro orçamentos encomendados junto as empresas que atuam no seguimento de insumos hospitalares, conforme apurado à fl. 25 do mapa de apuração do Termo de Referência, ademais, estando na média dos valores praticados no mercado, conforme pesquisas empreendidas por este promotor em sítios eletrônicos de empresas na internet.

Ademais disso, não vislumbrei nos autos do processo de dispensa de licitação a presença de vícios e irregularidades que o maculassem, tendo o procedimento tramitado em estrita observância aos ditames da Lei nº 8.666/93 e 13.979/2020, esta última, alterada pela Medida Provisória nº 926/2020.

Destarte, forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução nº. 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se a Secretaria Municipal de Saúde através de e-mail, publicando-se esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO. Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 02 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1913/2020

Processo: 2020.0001527

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0001527, que informa possível falta de controle e gasto excessivo de combustível, realizado pelo gestor do município de Novo Acordo e os gestores dos Fundos Municipais de Educação, Saúde e Ação Social;

CONSIDERANDO as planilhas de abastecimentos apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Acordo;

CONSIDERANDO que no período de 12.02.2020 até 23.03.2020, ou seja, 41 dias, a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Acordo consumiu 2.754,50 litros de diesel e 2.653,79 litros de gasolina;

CONSIDERANDO que na planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, consta a informação que a placa QKK 7307, pertence ao veículo Mitsubishi L200;

CONSIDERANDO que o consumo médio de combustível do veículo Mitsubishi L200, é de 14 km/l na estrada e 10,5 km/l na cidade, (informação na ficha técnica do veículo no site da montadora) tendo média de 12 km/l;

CONSIDERANDO que o veículo Mitsubishi L200, placa QKK 7307, consumiu 1.106,50 litros de diesel no período, e desta maneira percorreu cerca de 13.278 km em 41 dias, tendo percorrido média de 324 km por dia.

CONSIDERANDO que no dia 20.02.2020 foram realizados 2 abastecimentos nas quantidades de 35 e 40 litros, totalizando 75 litros, combustível suficiente para percorrer cerca de 900 km;

CONSIDERANDO que no dia 26.02.2020 foram realizados 3 abastecimentos nas quantidades de 14, 35 e 31 litros, totalizando 80 litros, combustível suficiente para percorrer cerca de 960 km;

CONSIDERANDO que no dia 27.02.2020 foram realizados 2 abastecimentos nas quantidades de 32 e 41 litros, totalizando 73 litros, combustível suficiente para percorrer cerca de 876 km;

CONSIDERANDO que no dia 02.03.2020 foram realizados 3 abastecimentos nas quantidades de 33, 38 e 35 litros, totalizando 106 litros, combustível suficiente para percorrer cerca de 1.272 km;

CONSIDERANDO que no dia 03.03.2020 foram realizados 3 abastecimentos nas quantidades de 44, 40 e 31 litros, totalizando 115 litros, combustível suficiente para percorrer cerca de 1.380 km;

CONSIDERANDO que no dia 06.03.2020 foram realizados 2 abastecimentos nas quantidades de 36 e 31 litros, totalizando 67 litros, combustível suficiente para percorrer cerca de 804 km;

CONSIDERANDO que no dia 15.03.2020 foram realizados 3 abastecimentos nas quantidades de 24, 68 e 35 litros, totalizando 127 litros, combustível suficiente para percorrer cerca de 1.524 km;

CONSIDERANDO que na planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, consta a informação que a placa QKK 6887, pertence ao veículo Renault Kwid;

CONSIDERANDO que o consumo médio de combustível do veículo Renault Kwid, é de 15,6 km/l na estrada e 14,9 km/l na cidade, (informação na ficha técnica do veículo) tendo média de 15 km/l;

CONSIDERANDO que o veículo Renault Kwid, placa QKK 6887, consumiu 625,99 litros de gasolina no período, e desta maneira percorreu cerca de 9.390 km em 36 dias, tendo percorrido média de 260 km por dia;

CONSIDERANDO que o tanque de combustível do veículo Renault Kwid tem capacidade de 38 litros, (informação na ficha técnica do veículo) e que no dia 23.02.2020 foi realizado um único abastecimento na quantidade de 51 litros de combustível;

CONSIDERANDO que no dia 02.03.2020 foi realizado um único abastecimento na quantidade de 41 litros de combustível;

CONSIDERANDO que no dia 09.03.2020 foram realizados 3 abastecimentos nas quantidades de 7,39, 35 e 10 litros, totalizando 52,39 litros, combustível suficiente para percorrer cerca de 785 km;

CONSIDERANDO que na planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, consta a informação que a placa QKK 8844, pertence ao veículo Volkswagen Saveiro;

CONSIDERANDO que o consumo médio de combustível do veículo Volkswagen Saveiro, é de 12,4 km/l na estrada e 10,8 km/l na cidade, (informação na ficha técnica do veículo) tendo média de 11 km/l;

CONSIDERANDO que o veículo Volkswagen Saveiro, placa QKK 8844, consumiu 1.942,80 litros de gasolina no período, e desta maneira percorreu cerca de 21.370 km em 41 dias, tendo percorrido média de 521 km por dia;

CONSIDERANDO que a distância entre o Hospital do Município de Novo Acordo e o Hospital Geral de Palmas – HGP é cerca de 118 km, ou seja, ida e volta 236 km;

CONSIDERANDO que o veículo Volkswagen Saveiro consome cerca de 22 litros de combustível para se deslocar até o HGP e retornar ao Hospital do Município de Novo Acordo;

CONSIDERANDO que na data de 17.02.2020 houve o abastecimento de 10 litros de gasolina;

CONSIDERANDO que na data de 18.02.2020 houve o abastecimento de 10,30 litros de gasolina;

CONSIDERANDO que na data de 20.02.2020 houve o abastecimento de 8 litros de gasolina;

CONSIDERANDO que na data de 21.02.2020 houve o abastecimento de 10 litros de gasolina;

CONSIDERANDO que na data de 26.02.2020 houve o abastecimento de 2,5 litros de gasolina;

CONSIDERANDO que na data de 02.03.2020 houve o abastecimento de 5,9 litros de gasolina;

CONSIDERANDO que na data de 03.03.2020 houve o abastecimento de 13 litros de gasolina;

CONSIDERANDO que na data de 05.03.2020 houve o abastecimento de 10 litros de gasolina;

CONSIDERANDO que na data de 05.03.2020 houve o abastecimento de 15 litros de gasolina;

CONSIDERANDO que na data de 06.03.2020 houve o abastecimento de 10 litros de gasolina;

CONSIDERANDO que na data de 06.03.2020 houve o abastecimento



de 15 litros de gasolina;
CONSIDERANDO que na data de 10.03.2020 houve o abastecimento de 10 litros de gasolina;
CONSIDERANDO que na data de 10.03.2020 houve o abastecimento de 15 litros de gasolina;
CONSIDERANDO que na data de 13.03.2020 houve o abastecimento de 18 litros de gasolina;
CONSIDERANDO que na data de 14.03.2020 houve o abastecimento de 8,1 litros de gasolina;
CONSIDERANDO que na data de 17.03.2020 houve o abastecimento de 15 litros de gasolina;
CONSIDERANDO que na data de 22.03.2020 houve o abastecimento de 15 litros de gasolina;
CONSIDERANDO que na data de 22.03.2020 houve o abastecimento de 15 litros de gasolina;
CONSIDERANDO que no dia 21.02.2020 foram realizados 4 abastecimentos nas quantidades de 10, 48, 19 e 38 litros, totalizando 115 litros, combustível suficiente para percorrer cerca de 1.265 km;
CONSIDERANDO que no dia 28.02.2020 foram realizados 4 abastecimentos nas quantidades de 24, 33, 35 e 30 litros, totalizando 122 litros, combustível suficiente para percorrer cerca de 1.342 km;
CONSIDERANDO que no dia 04.03.2020 foram realizados 3 abastecimentos nas quantidades de 25, 35 e 44 litros, totalizando 104 litros, combustível suficiente para percorrer cerca de 1.144 km;
CONSIDERANDO que no dia 06.03.2020 foram realizados 7 abastecimentos nas quantidades de 25, 34, 10, 15, 25, 20 e 32 litros, totalizando 161 litros, combustível suficiente para percorrer cerca de 1.771 km;
CONSIDERANDO que no dia 10.03.2020 foram realizados 5 abastecimentos nas quantidades de 30, 10, 55, 15 e 43 litros, totalizando 153 litros, combustível suficiente para percorrer cerca de 1.683 km;
CONSIDERANDO que no dia 12.03.2020 foram realizados 4 abastecimentos nas quantidades de 43, 34, 20 e 20 litros, totalizando 117 litros, combustível suficiente para percorrer cerca de 1.287 km;
CONSIDERANDO a planilha de abastecimentos apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Novo Acordo;
CONSIDERANDO que no dia 12.11.2019 foram realizados 2 abastecimentos nas quantidades de 126,48 e 12,43 litros;
CONSIDERANDO que no dia 19.11.2019 foram realizados 2 abastecimentos nas quantidades de 50,20 e 50,20 litros;
CONSIDERANDO que no dia 27.11.2019 foram realizados 2 abastecimentos nas quantidades de 48,64 e 40 litros;
CONSIDERANDO que no dia 28.11.2019 foram realizados 2 abastecimentos nas quantidades de 126,48 e 12,43 litros;
CONSIDERANDO que no período de 01.11.2019 até 27.02.2020, a Secretaria Municipal de Educação de Novo Acordo consumiu 7.700,52 litros de diesel;
CONSIDERANDO que os abastecimentos realizados nos veículos utilizados para o transporte escolar não tem uma média de consumo diário, ou seja, os veículos percorrem a mesma distância todos os dias, porém os abastecimentos tem quantidades totalmente diferente, chegando ter diferença de mais de 100 litros;
CONSIDERANDO que no período de 02.12.2019 a 17.12.2019 o veículo placa MXD 4362, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, realizou abastecimentos que totalizam 521,15 litros;

CONSIDERANDO que no período de 02.02.2020 a 18.02.2020 o veículo placa MXD 4362, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, realizou abastecimentos que totalizam 886,76 litros;
CONSIDERANDO que, se comprovados, os atos podem acarretar dano ao erário e caracterizam ato de improbidade administrativa, previstos nos arts. 9, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal preconiza que a administração pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e moralidade;
CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados na legislação, além de promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes à defesa do Patrimônio Público;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possível falta de controle e gasto excessivo de combustível, realizado pelo gestor do município de Novo Acordo/TO, nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020.

O presente procedimento deve ser secretariado pelos servidores do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Novo Acordo, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil Público.
- b) Requisite-se ao Sr Elson Lino de Aguiar Filho, Prefeito do Município de Novo Acordo/TO, os seguintes documentos:
 - b.1) RELAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL; (referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020)
 - b.2) CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS/CONTROLE DE VIAGEM; (referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020)
 - b.3) RELATÓRIOS DE ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS; (referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020)
 - b.4) REQUISIÇÕES DE ABASTECIMENTOS REALIZADOS; (referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020)
 - b.5) NOTAS FISCAIS ATESTADAS; (referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020)
 - b.6) NOTAS FISCAIS PAGAS. (referente aos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020)
- c) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;
- d) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.
- e) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

NOVO ACORDO, 02 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO



PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>